



Universidade Federal de Pernambuco  
Comissão de Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde

**REGIMENTO INTERNO  
DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
(COREMU-UFPE)**

Versão atualizada em outubro de 2020

Recife/PE  
Dezembro/2019

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (COREMU-UFPE)**

Este Regimento foi construído com base na legislação, portarias e resoluções vigentes, podendo vir a ser modificado mediante as alterações das mesmas ou com base em outras que venham a surgir.

Lei Nº 11.129 de 30 de junho de 2005;  
Portaria interministerial Nº 45 de 12 de janeiro de 2007;  
Portaria interministerial Nº 506 de 24 de abril de 2008;  
Portaria interministerial Nº 1.077 de 12 de novembro de 2009;  
Resolução da CNRMS Nº 02 de 04 de maio de 2010;  
Resolução da CNRMS Nº 03 de 04 de maio de 2010;  
Resolução da CNRMS Nº 01 de 02 de fevereiro de 2011;  
Resolução da CNRMS Nº 02 de 02 de fevereiro de 2011;  
Resolução da CNRMS Nº 03 de 17 de fevereiro de 2011;  
Resolução da CNRMS Nº 02 de 13 de abril de 2012;  
Resolução da CNRMS Nº 03 de 16 de abril de 2012;  
Resolução da CNRMS Nº 05 de 07 de novembro de 2014;  
Outras normativas internas da UFPE.

### **Capítulo I**

#### **Da Natureza e Finalidade**

**Art. 1º** - A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Universidade Federal de Pernambuco (COREMU-UFPE) foi constituída em cumprimento da Resolução nº 2 de 4 de maio de 2010 pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS). A COREMU foi instituída e implementada na UFPE no dia 09/06/2011.

**Art. 2º** - A COREMU-UFPE é a comissão competente para, de forma colegiada, coordenar e acompanhar os Programas de Residência em área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, considerando a legislação específica nacional, a resolução institucional da UFPE e as portarias específicas da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco.

**Art. 3º** - A instituição formadora (UFPE), em parceria com as instituições executoras, de Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde deverá constituir e implementar uma única COREMU.

**Parágrafo único:** Cabe à instituição formadora e as executoras proverem condições de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para a instalação e o funcionamento da COREMU.

### **Capítulo II**

#### **Da Organização**

**Art. 4º** - A COREMU-UFPE funciona de forma articulada com a Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEAQ) da UFPE, e demais instâncias de decisão formal existentes na hierarquia desta Universidade.

**Art. 5º** - A COREMU-UFPE é constituída por um colegiado e conta, necessariamente, entre seus membros, com:

- a) Um coordenador e vice-coordenador;
- b) Os coordenadores da instituição formadora e das executoras de todos os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde ou seus suplentes;
- c) Um docente representante dos Programas de Residência em Enfermagem, um docente representante dos Programas de Residência em Nutrição, um docente do Programa de Residência em Física Médica, um docente representante dos Programas de Residência Multiprofissional da área Hospitalar e um docente representante dos Programas de Residência Multiprofissional de Saúde da Família ou seus suplentes;
- d) Um tutor representante dos Programas de Residência em Enfermagem, um tutor representante dos Programas de Residência em Nutrição, um tutor representante do Programa de Residência em física médica, um tutor representante dos Programas de Residência Multiprofissional da área Hospitalar e um tutor representante dos Programas de Residência Multiprofissional de Saúde da Família ou seus suplentes;
- d) Um preceptor representante dos Programas de Residência em Enfermagem, um preceptor representante dos Programas de Residência em Nutrição, um preceptor representante do Programa de Residência em Física Médica, um preceptor representante dos Programas de Residência Multiprofissional da área Hospitalar e um preceptor representante dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da Família ou seus suplentes;

- e) Um residente representante dos Programas de Residência em Enfermagem, um residente representante dos Programas de Residência em Nutrição, um residente representante do Programa de Residência em Física Médica, um residente representante dos Programas de Residência Multiprofissional da área Hospitalar e um residente representante dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da Família ou seus suplentes;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde de Recife e Vitória de Santo Antão ou seu suplente;
- g) Um representante da Secretaria Estadual de Saúde ou seu suplente;
- i) Um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPESQ) ou seu suplente.
- j) Um representante do setor de gestão do ensino dos hospitais vinculados aos Programas da COREMU/UFPE.

§1º O mandato do coordenador e vice-coordenador da COREMU será de 4 anos, podendo ser reconduzido por igual período. O mandato do residente será de 1 ano. O mandato dos demais representantes ficará a critério das respectivas instituições.

§2º Caso haja vacância da coordenação antes de cumprimento de 50% do mandato será realizada uma nova eleição. Em caso de cumprimento de mais de 50% do período do mandato, o vice-coordenador assumirá a coordenação.

§3º Poderá participar das reuniões da COREMU/UFPE um representante ou vice-representante de cada Programa de Residência com direito a voz. Deliberações que necessitem votação seguirão a representação constante na alínea “e” do presente artigo

**Art. 6º** - A COREMU-UFPE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a critério do Coordenador.

§1º A reunião terá início no horário previsto na convocação com os membros presentes. Para qualquer deliberação, será exigido um quórum mínimo de metade mais um dos seus membros em exercício, na primeira chamada. Decorrido uma hora, não se tendo alcançado o quórum, delibera-se com o quantitativo presente.

§2º A participação na Comissão é obrigatória, portanto, as faltas da representação (titular e suplente) deverão ser justificadas à COREMU.

§3º No caso de três faltas não justificadas, caberá a coordenação da COREMU comunicar as instâncias superiores.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Eleição dos Membros da COREMU**

**Art. 7º**- O coordenador e o vice-coordenador da COREMU deverão ser servidores da UFPE, com titulação mínima de mestre, escolhidos dentre os integrantes do corpo docente assistencial dos Programas de Residência, membros da COREMU.

§1º Os candidatos a coordenador e a vice-coordenador serão eleitos pelos membros da COREMU;

§2º Será instituída uma comissão eleitoral para conduzir o processo de substituição da coordenação, composta por 3 membros da COREMU/UFPE;

§3º O processo eleitoral deve ser iniciado em até 60 dias do término da gestão atual;

§4º Caberá a comissão eleitoral estabelecer os procedimentos dos processos, bem como, o cronograma de execução;

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Atribuições**

**Art. 8º** - São atribuições da COREMU-UFPE:

- a) Coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar todos os Programas de Residência em área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional da UFPE;
- b) Acompanhar e avaliar desempenho dos discentes;
- c) Definir diretrizes, elaborar editais e acompanhar processo seletivo de candidatos;
- d) Aprovar o credenciamento e descredenciamento dos Programas;
- e) Aprovar a criação e o encerramento de áreas de concentração, assim como a ampliação ou redução do número de vagas;

- f) Avaliar e tomar providências cabíveis em relação às demandas dos Colegiados dos Programas;
- g) Solicitar o relatório anual de atividades aos Programas de Residência;
- h) Elaborar relatório anual a partir das informações fornecidas pelos Programas e encaminhá-lo à PROPESQ-UFPE;
- i) Funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da UFPE, Estado, Município e Instituições Executoras;
- j) Tomar ciência e providências em relação às legislações específicas da CNRMS;
- k) Tramitar processos junto à CNRMS;
- l) Estabelecer cronograma mensal de reuniões, com divulgação prévia das pautas, registro e disponibilização do conteúdo discutido na forma de atas;
- m) Divulgar, cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Atribuições da Coordenação e Vice-Coordenação**

**Art. 9º** - São atribuições da Coordenação da COREMU:

- a) Convocar e presidir as reuniões da COREMU;
- b) Assinar atas e documentos emanados da COREMU;
- c) Divulgar, previamente, a pauta das reuniões;
- d) Exercer voto de minerva quando houver empate nas votações;
- e) Remeter à PROPESQ-UFPE relatórios periódicos sobre as atividades dos programas e demais informações solicitadas;
- f) Encaminhar as solicitações da COREMU aos órgãos competentes;
- g) Coordenar e avaliar a execução dos Planos Pedagógicos dos Programas de Residência em área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional;
- h) Acompanhar o desenvolvimento das atividades e propor as modificações necessárias para o adequado andamento dos Programas de Residência em área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional;
- i) Solicitar semestralmente aos coordenadores dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, o resultado consolidado da avaliação individual dos residentes sob sua responsabilidade.

**Parágrafo único.** No caso de ausência ou durante os impedimentos legais do coordenador, o vice-coordenador responderá pela COREMU.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Estrutura dos Programas**

**Art. 10** - Os Programas de Residência em área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, constituem modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, destinado às profissões da saúde, excetuada a médica, caracterizados por ensino em serviço, com duração mínima de 02 (dois) anos e carga horária mínima total de 5760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas, das quais 20% serão destinadas às atividades teóricas (1152 horas) e 80% as atividades práticas e teórico-práticas (4608 horas), distribuídas em 60 (sessenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva. Estas atividades serão desenvolvidas inclusive durante feriados e finais de semana.

**§1º** Caracteriza-se como plantão a carga horária de 12 horas práticas.

**§2º** Nos finais de semana e feriados as atividades práticas deverão ser desenvolvidas em forma de plantão, em unidades hospitalares ou outras que o permitam. Em cada feriado, os residentes deverão ser distribuídos de acordo com o Regimento Interno de cada Programa, fazendo um rodízio entre os residentes, de forma que não haja prejuízo no cumprimento da carga horária de 60h semanais.

**§3º** O Profissional da Saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal (sábado ou domingo) podendo ter, a título de concessão, até dois finais de semana de folga (sábado e domingo) por mês de acordo com o Projeto Pedagógico do Programa e atendendo ao disposto neste artigo.

**§4º** O Profissional da Saúde Residente fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de descanso, por ano de atividade, nos meses de janeiro ou fevereiro, de acordo com o Regimento Interno do Programa.

**Art. 11** - Os Programas de Residência em área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional poderão ser constituídos com as seguintes profissões da área da saúde: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Física médica e Saúde coletiva.

**Art. 12-** Os Programas de Residência em área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional são orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e realidades locais e regionais, de forma a contemplar áreas prioritárias para o sistema de saúde.

**Art. 13-** A compensação das faltas deverá ocorrer a partir do último dia do segundo ano de residência, devendo seguir os seguintes critérios: cumprir uma carga horária prática mínima de 48 horas e máxima de 60 horas semanais. A carga horária prática de 60 horas semanais só poderá ser compensada caso não haja pendências de carga horária teórica e/ou teórico-prática. Caso não haja pendência de carga horária prática, as demais pendências deverão ser resolvidas no prazo máximo de 10 dias úteis.

§1º - O residente poderá requerer por escrito com no mínimo 1 mês de antecedência à coordenação executora a compensação de faltas no período de descanso, desde que não ultrapasse 1/3 do período de descanso no primeiro ano da residência. O requerimento deverá ser aprovado pelo colegiado do programa.

§2º - A compensação da carga horária deve seguir a escala elaborada pela coordenação executora conforme rotina do programa.

**Art. 14 -** A carga horária para o almoço deverá ser contabilizada como hora de atividade prática, quando o plantão for de 12 (doze) horas, não sendo computada para os períodos de atividades inferiores a 12 (doze) horas.

**Art. 15 -** Nos programas em que houver rodízio noturno, este deve ocorrer em regime de plantão 12h x 36h, com complementação da carga horária durante o período diurno para cumprimento da carga horária semanal de 60h. Após o plantão deve-se garantir um repouso de no mínimo 6h para a complementação da carga horária.

§1º Atividades práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das áreas profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão de docente ou preceptor.

§2º Atividades teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o Profissional da Saúde Residente conta, formalmente, com a orientação de docentes, preceptores ou convidados, visando à aquisição de conhecimentos teóricos e técnicos que possibilitem a elaboração de modelos teórico-práticos.

§3º As atividades teórico-práticas são aquelas em que se faz a discussão sobre a aplicação do conteúdo teórico em situações práticas, com a orientação de docente, preceptor ou convidado, por meio de simulação em laboratórios e em ambientes virtuais de aprendizagem e análise de casos clínicos ou de ações de prática coletiva.

§4º As atividades teóricas, teórico-práticas e práticas devem necessariamente incluir, além do conteúdo específico voltado à(s) área(s) de concentração e área(s) profissional (is) a que se refere(m) o(s) programa(s), temas relacionados à bioética, à ética profissional, à metodologia científica, à epidemiologia, à estatística, às políticas públicas de saúde e ao Sistema Único de Saúde, à segurança do paciente.

**Art. 16 -** Os Programas de Residência em área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional serão desenvolvidos nos setores/serviços pré-estabelecidos pelo programa, por área de especialidade, seguindo uma escala mensal das atividades práticas, obedecendo à carga horária semanal.

**Art. 17 -** Os Programas de Residência em área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional vinculados a COREMU-UFPE serão organizados e conduzidos por um Coordenador da Instituição Executora, um Coordenador da Instituição Formadora e um Colegiado Interno para cada Programa de Residência.

§1º O Coordenador da Instituição Executora é um profissional da área de saúde, com titulação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 3 anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde, pertencente ao serviço onde está sendo desenvolvido o Programa e designado de acordo com o Regimento Interno de cada Programa.

§2º O Coordenador da Instituição Formadora é um profissional da área de saúde, servidor da UFPE, com titulação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 3 anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde, designado de acordo com o Regimento Interno de cada Programa.

§3º O Colegiado Interno dos Programas é composto pelos Coordenadores da Instituição formadora e executora, representante dos Preceptores, Tutores, Docentes e Residentes, entre outros, de acordo com a especificidade de cada Programa.

**Art. 18-** As Instituições Executora e Formadora dos Programas de Residência em área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional serão responsáveis pela organização do Projeto Pedagógico (PP) dos respectivos Programas, em consonância com a legislação vigente.

§1º O PP de um Programa de Residência em Área Profissional da Saúde é orientado pelo desenvolvimento do núcleo específico dos saberes e práticas inerentes à profissão, em determinado campo de conhecimento.

§2º O PP de um Programa de Residência Multiprofissional em Saúde é orientado pelo desenvolvimento de prática multiprofissional e interdisciplinar em determinado campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas de diferentes profissões.

§3º A estrutura e funções envolvidas na implementação dos PP dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, serão constituídas pela Coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde - COREMU, pelo NDAE, pelas coordenações do Programa, Docentes, Tutores, Preceptores e Profissionais da Saúde Residentes.

**Art. 19 -** Ao Coordenador da Instituição Executora do Programa compete:

- I. Fazer cumprir as deliberações da COREMU, do Colegiado Interno do Programa e da Instituição a qual pertence;
- II. Responsabilizar-se pelo planejamento, orientação e execução das atividades práticas desenvolvidas pelos residentes;
- III. Solicitar e administrar os recursos materiais, humanos e financeiros para o melhor funcionamento do Programa;
- IV. Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- V. Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço - CIES;
- VI. Promover a divulgação do Programa de Residência;
- VII. Participar da elaboração, implementação e avaliação do projeto pedagógico (PP) do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- VIII. Realizar o processo de auto-avaliação do programa.
- IX. Responsabilizar-se pelo arquivamento de toda documentação relacionada aos residentes.

**Art. 20 -** Ao Coordenador da Instituição Formadora do Programa compete:

- I. Fazer cumprir as deliberações da COREMU, do Colegiado Interno do Programa e da Instituição a qual pertence;
- II. Responsabilizar-se pelo planejamento, orientação e execução das atividades teóricas e teórico-práticas, desenvolvidas pelos residentes;
- III. Organizar o calendário acadêmico da Residência ouvindo o Coordenador da Instituição executora em articulação com os Centros/Departamentos/Núcleos da UFPE e o gestor local de saúde;
- IV. Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço - CIES;
- V. Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do PP junto à COREMU;
- VI. Articular junto a COREMU o processo de qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores;
- VII. Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- VIII. Promover a articulação do programa com outros Programas de Residência em Saúde, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação.
- IX. Elaborar o histórico escolar e declaração de conclusão dos residentes.

**Art. 21 -** O coordenador cadastrado no MEC deve se responsabilizar pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS.

**Parágrafo único.** Cada Programa de Residência definirá dentre os seus coordenadores, da Instituição formadora ou executora, quem será cadastrado no MEC.

**Art. 22** - O Núcleo Docente Assistencial Estruturante - NDAE é constituído por representantes da coordenação dos Programas, docentes, tutores e preceptores, membros da COREMU e apresenta as seguintes responsabilidades:

- I. Acompanhar a execução do PP, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;
- II. Assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
- III. Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;
- IV. Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

**Art. 23** - Os docentes são profissionais vinculados às instituições formadoras e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no PP, devendo ainda:

- I. Articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;
- II. Apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;
- III. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

**Art. 24** - A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos.

§1º A tutoria de núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional.

§ 2º A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do Programa, podendo ser multi ou uniprofissional.

**Art. 25** - Ao tutor compete:

- I. Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima preferencialmente semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;
- II. Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;
- III. Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;
- IV. Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
- V. Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
- VI. Participar do processo de avaliação dos residentes;
- VII. Participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

VIII. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

**Art. 26** - A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à Instituição Formadora ou Executora, com formação mínima de especialista.

§1º O preceptor deverá ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

§2º A supervisão de preceptor de mesma área profissional, mencionada no §1º, não se aplica a programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.

**Art. 27** - Ao preceptor compete:

- I. Exercer a função de orientador de referência para os Residentes no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- II. Orientar e acompanhar, com suporte dos Tutores o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;
- III. Facilitar a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- IV. Participar, junto com os residentes e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- V. Identificar dificuldades e problemas de qualificação dos residentes relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as aos tutores ou à coordenação quando se fizer necessário;
- VI. Proceder a formalização do processo avaliativo do residente mensalmente;
- VII. Participar da avaliação e discussões acerca do PP do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- VIII. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU, respeitada a titulação mínima de mestre e o estabelecido nos regimentos internos dos Programas;

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Processo Seletivo**

**Art. 28** - A admissão nas Residências far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção conforme o edital de seleção.

**Art. 29** - As normas e critérios para inscrição, seleção e matrícula nas Residências serão estabelecidas em edital público aprovado por representantes da COREMU e da Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE). A COREMU deverá opinar sobre números de vagas, áreas de especialidades e categorias profissionais a serem contempladas, conteúdo programático, critérios para aprovação e especificidades loco-regionais.

§1º No ato da matrícula o candidato deverá assinar termo de compromisso individual no qual conste que o mesmo não tem vínculo empregatício no momento e não o terá no período de vigência da residência. O candidato deverá também estar ciente da dedicação exclusiva exigida no programa pelo período de dois anos. A dedicação exclusiva do residente restringe a possibilidade de este trabalhar, concomitantemente, na atividade profissional de sua formação. Ademais, não poderá cumular a bolsa recebida com outra verba de caráter indenizatório. Além disso, é vedado ao residente a realização de cursos e/ou praticar atividades não remuneradas ou indenizadas que sejam incompatíveis com o cumprimento da carga horária e das atividades ligadas ao programa de residência, conforme definidas pela instituição ofertante.

§2º No termo de compromisso do residente que será assinado no ato da matrícula, o mesmo deve estar ciente



que deverá declarar se vier a cursar outras atividades acadêmicas em concomitância com a residência, devendo entregar automaticamente documento da instituição ofertante que comprove a compatibilidade de horários com a residência à coordenação do programa (documentação especificada no item II do artigo 31). O não cumprimento deste termo o sujeita a ser submetido às sanções disciplinares dispostas no capítulo XVII deste regimento.

§3º O candidato deverá estar ciente de que desenvolverá atividades durante os finais de semana e feriados.

§4º O termo de compromisso de residência não implica vínculo trabalhista de qualquer natureza, em nenhum dos serviços em que seja desenvolvido o Programa de Residência

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dos Residentes**

**Art. 30 - O Profissional de Saúde Residente tem como deveres e atribuições:**

- I. Cumprir o estabelecido no projeto pedagógico e nos regimentos internos dos Programas de residência e da COREMU, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;
- II. Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;
- III. Ser co-responsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;
- IV. Dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;
- V. Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante os preceptores, o corpo docente, as chefias dos serviços e o corpo técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa de residência;
- VI. Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;
- VII. Participar da avaliação da implementação do projeto pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- VIII. Justificar todas as faltas por escrito e/ou entregar os atestados correspondentes à Coordenação do Programa com prazo máximo de 48h;
- IX. Apresentar-se como profissional de saúde utilizando vestuário adequado ao ambiente de trabalho;
- X. Dedicar-se com zelo na prestação de assistência à saúde dos pacientes e no cumprimento de obrigações de rotina;
- XI. Agir com ética profissional no desempenho de suas atividades e no relacionamento com os profissionais do serviço;
- XII. Comportar-se, nas dependências da Instituição, de modo a não perturbar a ordem e a disciplina;
- XIII. Responder ao instrumento de auto-avaliação do Programa;
- XIV. Levar ao conhecimento da preceptoria irregularidades no âmbito de sua atuação das quais tenha conhecimento, e prestar colaboração técnico-administrativa;
- XV. Zelar pelo patrimônio institucional e pela economia e conservação do material que lhe for confiado para o desempenho de suas atividades;
- XVI. Participar de eventos científicos e cursos programados pela COREMU, Programas de Residência e Instituições Executoras;
- XVII. Desenvolver uma monografia no decorrer do Programa que contribua para o Serviço;
- XVIII. Cumprir, rigorosamente, o horário das atividades programado pela coordenação do Programa;
- XIV. Auxiliar a preceptoria no desenvolvimento do estágio de graduação, orientando as tarefas atribuídas aos estagiários;
- XX. Participar das visitas clínicas dos estagiários do curso de graduação;
- XXI. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;
- XXII. Articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU da instituição;
- XXII. Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
- XXIII. Participar de comissões e do Colegiado do Programa conforme Regimento Interno e demais reuniões sempre que for convocado pelo Coordenador do Programa;
- XXIV. Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e usuários (indivíduos, família e grupos);
- XXV. Buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;

XXVI. Seguir as normas de biossegurança que englobam a utilização de vestimentas e equipamentos de proteção individual pertinentes, voltadas para a minimização ou eliminação de riscos inesperados às atividades de prestação de serviços, de pesquisa ou que comprometam a saúde do ser humano e do meio ambiente, bem como vestuário apropriado ao ambiente de trabalho.

XXVII. Estar atento a reoferta de disciplinas em casos de reprovação, procurando saber do coordenador quando a disciplina será realizada.

**Art. 31 - Ao Profissional de Saúde Residente é vedado:**

- I. Exercer função ou atividades particulares de caráter empregatício profissional de qualquer natureza, dentro ou fora dos Serviços de Saúde do Programa de Residência, atendendo ao disposto pela legislação, que prevê regime de dedicação exclusiva;
- II. Realizar cursos e/ou praticar atividades não remuneradas ou indenizadas que sejam incompatíveis com o cumprimento da carga horária e das atividades ligadas ao programa de residência, conforme definidas pela instituição ofertante. Caso o residente decida realizar cursos, deverá apresentar um documento da instituição ofertante que comprove o plano do curso (ementa, distribuição da carga horária, entre outras informações que atestem a compatibilidade da carga horária) para a ciência da coordenação do Programa de residência;
- III. Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades práticas sem a autorização de seu coordenador e preceptor;
- IV. Não comparecer ao local onde irá exercer suas atividades práticas sem a justificativa prévia ao coordenador e preceptor;
- V. Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;
- VI. Fazer registro áudio-visual e/ou divulgação em redes sociais de: documentos, pacientes, espaço físico, equipamentos e rotinas do serviço;
- VII. Utilizar instalações e/ou material do serviço para lucro próprio;
- VIII. Realizar e/ou publicar pesquisa científica sem a autorização prévia do preceptor do serviço, da Coordenação do Programa e do órgão competente de Ensino e Pesquisa da Instituição.
- IX. Repetir programa de residência em área de concentração que tenha anteriormente concluído.
- X. Emitir comentários depreciativos expondo negativamente usuários, funcionários do serviço e membros dos programas de residência nas mídias sociais.
- XI. Agredir verbalmente e/ou fisicamente usuários, funcionários do serviço e membros dos programas;
- XII. Prestar informações ou apresentar documentos falsos à coordenação, preceptoria e demais membros do Programa;

**Art. 32 - O Profissional de Saúde Residente tem os seguintes direitos:**

- I. Receber uma bolsa de manutenção mensal correspondente ao valor estipulado pelos órgãos competentes;
- II. Um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de descanso, a cada ano do programa, nos meses de janeiro ou fevereiro, de acordo com a organização de cada programa;
- III. Conhecer o regimento da COREMU e do Programa a qual pertence;
- IV. Receber certificado de conclusão do programa quando obtida a aprovação;
- V. Utilizar a Biblioteca da UFPE;
- VI. Ter conhecimento dos critérios e resultados de cada avaliação;
- VII. Solicitar licenças, afastamentos e trancamentos de acordo com os Capítulos XII, XIII e XIV específicos neste regimento;
- VIII. Participar através de suas representações nos colegiados de seus programas, da COREMU e comissões a qual for convidado, conforme Art. 30º específico deste regimento.

**Art. 33 - São atribuições do Representante dos Residentes:**

- I. Acolher os Residentes recém-admitidos, esclarecendo dúvidas sobre o funcionamento do programa sempre que necessário;
- II. Tomar conhecimento das ocorrências surgidas e comunicar ao Coordenador/ Tutor/Preceptor, apresentando sugestões para as mesmas;
- III. Discutir com seus pares (R1 e R2) qualquer reivindicação e/ou sugestão, desde que não descumpra as normas

- do presente Regimento;
- IV. Obedecer à hierarquia do Programa e conduzir as reivindicações coerentemente, de maneira ética, justa e transparente.
  - V. Manter comunicação entre Coordenação e residentes, ouvindo sempre as partes envolvidas.
  - VI. Participar do Colegiado do Programa encaminhando sugestões apresentadas pelos Residentes e dar retorno aos mesmos sobre as deliberações;
  - VII. Participar da COREMU-UFPE, desde que sejam eleitos entre os residentes dos Programas, no qual deverá ser escolhido 01 (um) representante dos programas de residência uniprofissionais de Nutrição, 01 (um) representante dos programas de residência uniprofissionais de Enfermagem, 01 (um) representante dos programas de residência Multiprofissionais hospitalar, 01 (um) representante dos programas de residência multiprofissionais em saúde da família e 01 (um) representante do programa de residência uniprofissional em Física Médica e/ou seus respectivos suplentes. Tais representantes deverão se articular com os residentes de todos os programas de residência os quais representam. Os representantes poderão sugerir itens para compor a pauta da reunião da COREMU com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 34** - São atribuições do Suplente do Representante dos Residentes:

- I. Substituir o titular em suas faltas e/ou impedimentos;
- II. Auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Desligamento**

**Art.35-** Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde serão iniciados no primeiro dia útil do mês de março de cada ano ou de acordo com a determinação do Ministério da Educação.

**Art.36** - Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa por residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até 30 (trinta) dias após o início do programa, observando-se rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar no edital de processo seletivo.

**Art.37** - A solicitação de desligamento de profissionais de saúde residentes em programas de formação multiprofissional ou em área profissional da saúde é ato formal e de iniciativa do próprio residente. Este deverá encaminhar a solicitação contendo a justificativa para o desligamento à Coordenação do Programa e esta ao Colegiado do Programa e à COREMU para homologação.

**Art. 38** A COREMU deverá encaminhar a solicitação de desligamento e suspensão da bolsa à Instituição Financiadora do Programa, assim como à Instituição responsável pelos remanejamentos e a Comissão Nacional.

**Art. 39** - Casos de desligamento por infração disciplinar deverão ser deliberados pelo Colegiado do Programa, devendo o residente ter oportunidade de ampla defesa, e posteriormente encaminhados à COREMU para homologação, conforme artigo 83.

## **CAPITULO X**

### **Do Abandono**

**Art. 39** Será caracterizado como abandono do Programa de Residência a falta, não justificada, de 05 (cinco) dias consecutivos à Coordenação do Programa.

**Art. 40** Em casos de ausência sem comunicação à Coordenação do Programa, esta deverá tentar contato com o residente ou familiares a fim de esclarecer impedimentos à comunicação. Esta comunicação deverá ser formalizada. Constatado impedimento por motivo de força maior, não caracterizar-se-á abandono;

**Art. 41** - Caracterizado o abandono, a Coordenação do Programa deverá comunicar oficialmente à COREMU para as providências cabíveis.

## **CAPITULO XI**

### **Da Transferência**

**Art. 42** A transferência de profissional da saúde residente de um programa de residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde para outro da mesma área de concentração e em área profissional, prevista no projeto pedagógico do curso, somente será possível com aprovação das Comissões de Residências Multiprofissionais de origem e de destino e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS).

§ 1º É vedada a transferência de profissional da saúde residente entre Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde de diferentes áreas de concentração, inclusive na mesma instituição;

§ 2º Ficam admitidas as transferências de profissional residente de um Programa de Residência em Área Profissional de Saúde para outro, na mesma área de concentração, em razão de:

- I. Solicitação do próprio residente;
- II. Desativação do programa pela CNRMS;
- III. Descrédenciamento da instituição pela CNRMS, ou
- IV. Cancelamento do programa pela instituição proponente.

**Art. 43** - Nos casos de perda de autorização de funcionamento ou fechamento voluntário de um programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, os profissionais da saúde residentes deverão ser transferidos, desde que autorizados pela CNRMS, para programas da mesma área de concentração desenvolvidos em outras instituições.

§ 1º Os profissionais da saúde residentes de programas descrédenciados serão realocados em vagas já autorizadas que se encontrem ociosas ou vagas autorizadas em caráter extraordinário para esse fim, conforme determinação da CNRMS;

§ 2º Conforme determinação do plenário da CNRMS, as instituições autorizadas pela CNRMS serão consultadas e, quando couber, deverão receber os profissionais da saúde residentes transferidos.

§ 3º A transferência deverá ocorrer observando-se a garantia de bolsa aos profissionais da saúde residentes, até o tempo inicialmente previsto para conclusão do programa de residência.

§ 4º Na ocorrência de transferências, o respectivo Núcleo Docente Assistencial Estruturante - NDAE da COREMU de destino deverá efetuar análise de equivalência das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas já cursadas pelo profissional residente, com a finalidade de estabelecer um plano educacional de adaptação ao programa;

**Art. 44** O certificado será expedido pela instituição em que o residente concluiu o programa.

**Art. 45** Os casos omissos serão resolvidos pela CNRMS.

## **CAPÍTULO XII**

### **Das Licenças**

**Art. 46** - O profissional de saúde Residente terá direito as seguintes licenças:

- I. Licença-maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias quando gestante ou adotante, mediante apresentação de documento comprobatório. O período de licença maternidade pode ser prorrogado, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente até 30 dias após o parto. A concessão da licença maternidade remunerada dar-se-á após, no mínimo, 10 meses de contribuição ao INSS e poderá ser concedida até 1 ano após a última contribuição.
- II. Licença paternidade de cinco dias, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança;
- III. Licença nojo de oito dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes, mediante apresentação da certidão de óbito;
- IV. Licença gala de oito dias, para casamento, mediante apresentação da declaração de casamento ou união estável;
- V. Licença para tratamento de saúde, mediante apresentação de atestado médico dentro do prazo de até 48h para a coordenação da Instituição Executora do Programa:
  - a) Até 14 (quatorze) dias consecutivos, receberá a bolsa integralmente;
  - b) A partir do 15º (décimo quinto) dia de licença receberá auxílio doença do INSS.
  - c) É responsabilidade do residente dar entrada no INSS para recebimento do auxílio-doença;

§ 1º Na interrupção da licença maternidade antes do tempo previsto, a residente deve apresentar o atestado

de saúde correspondente e dessa forma, cessar o uso desse direito.

§2º O Profissional da Saúde Residente que se afastar do programa por qualquer das licenças citadas anteriormente deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa.

§3º É responsabilidade do coordenador do programa comunicar ao órgão financiador da bolsa, o período de afastamento dos residentes e/ou renovação da licença para suspensão da bolsa e posteriormente, o período de retorno.

### **CAPÍTULO XIII** **Dos Trancamentos**

**Art. 47** - O trancamento de matrícula, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da Comissão de Residência Multiprofissional e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

**Art. 48**- A solicitação de trancamento de profissionais de saúde residentes em programas de formação multiprofissional ou em área profissional em saúde é ato formal e de iniciativa do próprio residente. Este deverá encaminhar a solicitação, tendo como conteúdo o prazo e motivo do trancamento à coordenação do programa que deverá ser aprovado pelo Colegiado e encaminhar a solicitação a COREMU;

§1º É vedado ao residente o trancamento para assumir atividades profissionais ou acadêmicas;

§2º O trancamento poderá ser solicitado após 6 meses do início do Programa, por um período de até 6 meses.

**Art. 49** -Após solicitação de trancamento o residente deverá aguardar, em atividade, a decisão da COREMU.

**Art. 50** - A COREMU deverá avaliar, no menor prazo possível, a solicitação de trancamento e, considerando a legislação em vigor, emitir decisão aprovando ou não o trancamento solicitado;

**Art. 51** - Caso a solicitação de trancamento seja indeferida, o residente deverá receber formalmente o teor da decisão da COREMU;

**Art. 52** - No caso do deferimento de trancamento a COREMU deverá informar ao interessado, encaminhar cópia da decisão à CNRMS e ao órgão financiador da bolsa do residente solicitante para a suspensão da bolsa;

**Parágrafo único.** Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa.

**Art. 53** - Cabe à CNRMS avaliar a decisão das COREMUS em relação ao cumprimento da legislação, homologando ou solicitando reconsideração em relação à sua decisão;

**Art. 54** - Após a comunicação da decisão da COREMU / CNRMS, no caso de indeferimento, o residente deverá ser orientado a optar por permanecer no programa ou solicitar o desligamento formal do programa, que será imediatamente informado à CNRMS e aos órgãos financiadores para cancelamento da bolsa. Caso o residente não se manifeste dentro do prazo de cinco dias consecutivos caracterizar-se-á abandono do programa, que deve ser imediatamente comunicado à CNRMS e ao órgão financiador para cancelamento da bolsa.

### **CAPÍTULO XIV** **Dos Afastamentos para eventos**

**Art.55** - Será autorizado o afastamento para participação em eventos científicos e seminários/ encontros de residência de até 10 (dez)diaspor ano, relacionados à áreas profissionais ou afins a formação do Programa de Residência;

**Art.56A** - liberação total da carga horária prática é concedida desde que o residente apresente um trabalho científico na sua área, como autor ou coautor do mesmo, excetuando os seminários/ encontros de residência, cuja liberação total da carga horária será feita independente da apresentação de trabalhos;

**Art. 57** - A liberação da carga horária prática é parcial (50%) no caso de participação no evento científico como

ouvinte;

**Art. 58** - Não há liberação de carga horária teórica, devendo a mesma ser repostada de acordo com a coordenação do programa.

**Parágrafo único.** Caso a atividade científica ocorra em período de execução de disciplinas em que o afastamento ultrapasse 15% da carga horária da disciplina o residente não poderá ser liberado;

**Art.59** - Todo o trabalho a ser apresentado deve ter sido desenvolvido durante o período de realização do programa de residência.

**Art.60**-Os trabalhos desenvolvidos durante o programa de residência devem ser orientados por coordenador/docente/tutor/preceptor do referido programa e constar as instituições formadora e executora envolvidas.

**Art.61** - O trabalho científico a ser apresentado deve ser inédito.

**Art. 62** - Para que receba autorização para o afastamento o residente deverá encaminhar requerimento por escrito a coordenação do Programa, acompanhado da programação do evento científico, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Casos excepcionais deverão ser avaliados pela coordenação do programa;

**Art. 63** - A participação no evento científico deverá ser comprovada com a apresentação da cópia do certificado de participação à coordenação no retorno do residente à Instituição.

**Art. 64** - Os custos referentes à participação no evento científico serão assumidos pelo residente.

## **CAPÍTULO XV**

### **Do Acompanhamento e Avaliação de Desempenho do Residente**

**Art. 65** - A avaliação do desempenho do residente tem caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicotores, conforme as diretrizes contidas neste Regulamento.

§1º A nota de aproveitamento em cada atividade varia de 0 a 10 pontos e, para ser aprovado, o residente deverá ter nota igual ou superior a 7 pontos.

§2º A avaliação das atividades práticas deverá ser realizada pelos preceptores e ocorrer mensalmente ou ao final de cada rodízio quando este ocorrer em um período inferior a 1 (um) mês.

§3º A avaliação do residente na atividade teórica e teórico-prática será realizada pelos docentes, tutores e/ou preceptores, ao final de cada atividade. Em caso de faltas deverá ser proposto ao residente uma nova atividade avaliativa.

§4º Os residentes deverão ser informados continuamente dos critérios e resultados de cada avaliação.

§5º A sistematização do processo de avaliação deverá ser semestral.

§6º A média final consiste no somatório das médias das notas teóricas (disciplinas), teórico-práticas, práticas e monografia, dividido por 4.

**Art. 66** - O profissional residente será considerado aprovado para o ano seguinte quando cumprir os seguintes requisitos:

- I. Nota de aproveitamento nas atividades teóricas e teórico-práticas maior ou igual a 7 (sete pontos). Caso o residente obtenha nota inferior a 7 (sete pontos) em alguma disciplina, o mesmo poderá passar para o segundo ano de residência, ficando pendente para cursar a disciplina quando a mesma for ofertada no ano subsequente.
- II. Nota de aproveitamento nas atividades práticas maior ou igual a 7 (sete pontos). Caso o residente obtenha nota inferior a 7 (sete pontos) em algum dos rodízios/estágios, este deverá ser repetido no mês subsequente, ao final de cada ano da residência ou ao final do 2º ano de Residência conforme as especificidades de cada programa.
- III. Ter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas e teórico-práticas e 100% de presença nas atividades práticas.

## **CAPÍTULO XVI**

### **Dos estágios**

#### **Do estágio optativo**

**Art. 67** - O estágio optativo para os residentes deverá ser obrigatório em todos os programas e deverá estar contemplado nos projetos Pedagógico dos mesmos.

**Art. 68** - O residente poderá desenvolver o estágio optativo em local de sua escolha dentre os serviços parceiros e/ou conveniados com a UFPE, ou no próprio Programa de Residência, por um período de até 30 (trinta) dias, desde que os locais ofereçam condições para qualificar o processo de ensino aprendizagem na área de especialidade escolhida.

**Art. 69** - A solicitação para o estágio optativo deverá ser feita pelo residente com antecedência de três meses antes do início do estágio. A consolidação completa da tramitação documental entre as Instituições deverá ocorrer antes do início do estágio.

**Art. 70** - O residente deverá entrar em contato com o local de escolha para o estágio optativo e, após o aceite da Instituição, encaminhar por escrito à Coordenação do Programa, cabendo esta tratar da tramitação do processo;

**Art. 71** - Todos os custos do estágio optativo serão de responsabilidade do residente, incluindo o seguro contra acidentes pessoais, nos casos que seja exigido.

**Art. 72** - Na documentação para proceder ao estágio optativo deverá constar o local em que será realizado o estágio, o nome do preceptor responsável pelo residente e a programação que deverá ser desenvolvida com respectiva carga horária;

#### **Do Estágio externo**

**Art. 73** - O estágio externo deverá ser realizado para atender as especificidades de formação do residente na área de especialidade do programa, devendo estar definido nos Projetos Pedagógicos dos Programas.

**Art. 74** - Cabe a coordenação do programa definir, dentre as instituições parceiras e ou conveniadas com a UFPE, os locais de estágio externo, assim como realizar toda a sua tramitação.

## **CAPÍTULO XVII**

### **Das Medidas Disciplinares**

**Art. 75** - As sanções disciplinares serão aplicadas nos casos de descumprimento dos regimentos e legislações que regulamentam os programas de residência.

**Art. 76** - O regime disciplinar aplicável deve considerar os antecedentes, a intensidade do dolo ou o grau de culpa, a motivação e as consequências do ato e prevê as seguintes sanções:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão;
- IV. Desligamento.

**Art. 77** - A aplicação das sanções disciplinares acima, não seguem uma sequência hierárquica devendo ser aplicada de acordo com a gravidade.

**Art. 78** - Advertência verbal poderá ser aplicada pelo preceptor, tutor/supervisor, docente e/ou coordenador do programa. A Advertência escrita será aplicada pela coordenação do programa. Ambas as sanções deverão ser documentadas e assinadas pelo residente e pelo profissional que aplicou a sanção. Em caso de recusa da assinatura pelo residente, esta deverá ser registrada com a assinatura de duas testemunhas.

**Art. 79** - A sanção de advertência verbal e/ou escrita será aplicada ao residente quando:

- I. Desrespeitar o Código de Ética e Deontologia da categoria profissional;
- II. Faltar com comportamento ético e respeitoso perante a comunidade e usuários bem como a coordenação do programa da instituição formadora e/ou executora, docente, tutor, preceptor, residentes e demais

- profissionais do serviço;
- III. Faltar com cordialidade e decoro nas atividades e em suas relações acadêmicas com membros da comunidade universitária, profissionais, usuários da (s) unidade (s) na (s) qual (ais) estiver desenvolvendo suas atividades;
  - IV. Descumprir determinações normativas dos Serviços;
  - V. Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da instituição;
  - VI. Ausentar-se das atividades sem autorização prévia do coordenador e comunicação prévia ao preceptor, supervisor ou tutor;
  - VII. Descumprir o horário ou faltar as atividades do Programa sem justificativa plausível e feita por escrito à Coordenação do Programa.
  - VIII. Descumprir os prazos estabelecidos para entrega do projeto de pesquisa, submissão ao Comitê de Ética e entrega da monografia;

**Art. 80** - Os casos de suspensão deverão ser deliberados pelo Colegiado do Programa, devendo o residente ter oportunidade de ampla defesa.

**§1º** O residente deverá entregar por escrito à Coordenação do Programa a sua defesa em um prazo máximo de 48h após a solicitação pelo coordenador;

**§2º** A sanção de suspensão não será inferior a 03 (três) nem superior a 30 (trinta) dias consecutivos, a ser cumprida um dia após a deliberação do Colegiado de cada Programa;

**§3º** Ao residente suspenso é vedado participar de qualquer atividade relacionada ao programa, além de exercer função representativa junto aos órgãos colegiados relacionados à residência, excetuando-se os eventos científicos.

**§4º** O residente deverá repor a carga horária referente ao quantitativo de dias de suspensão, independente de qualquer liberação prévia de carga horária, ou seja, nos casos de liberação para eventos científicos.

**§5º** No caso do residente que cometeu a sanção disciplinar ser o representante dos residentes no Colegiado, o suplente deverá substituí-lo nesta reunião.

**Art. 81** - A sanção de suspensão é aplicada ao residente quando:

- I. Reincidir em sanção penalizada com advertência escrita;
- II. Retirar, sem permissão da autoridade competente, objeto ou documento da Universidade ou Serviço de Saúde;
- III. Utilizar meios inidôneos na execução dos atos ou trabalhos acadêmicos, em benefício próprio ou de outrem;
- IV. Depreciar publicamente a imagem do Programa de Residência, da Instituição ou de qualquer profissional e usuários envolvidos com a residência em mídias sociais ou outros espaços;
- V. Incorrer em qualquer dos itens do artigo 79, dependendo da gravidade da ação.

**Art. 82** - Os casos de desligamento deverão ser deliberados pelo Colegiado do Programa, devendo o residente ter oportunidade de ampla defesa, e posteriormente encaminhados para COREMU para homologação.

**§1º** O residente deverá entregar por escrito à Coordenação do Programa a sua defesa em um prazo máximo de 5 dias úteis após a solicitação pelo coordenador;

**Art. 83** - A sanção de desligamento será aplicada ao Profissional de Saúde Residente quando:

- I. Abandonar o Programa;
- II. Faltar até 15 (quinze) dias não consecutivos, sem justificativa aceita pelo colegiado;
- III. Reincidir em penalidade de suspensão dos itens II, III e IV do artigo 81;
- IV. Praticar atos de improbidade nas dependências da Universidade ou em outros campos de prática do Programa;
- V. Falsificar documentos para obter vantagem pessoal ou de outrem;
- VI. Danificar deliberadamente o patrimônio da Universidade ou Serviços de Saúde, caso em que, além da penalidade, ficará obrigado a reparar o dano;
- VII. For comprovada dificuldade não superável no relacionamento com usuário/pacientes, residentes, preceptores, tutores, docentes, coordenadores e/ou profissionais dos serviços que esteja prejudicando o andamento do Programa;
- VIII. Descumprir os Termos de Compromisso por ele assumidos;



- IX. Ocorrer insubordinação grave e/ou agressão física com usuário/pacientes, residentes, preceptores, tutores, docentes, coordenadores e/ou profissionais dos serviços;
- X. Obter aproveitamento insuficiente no programa, verificado através da reprovação de 4 rodízios no primeiro ou no segundo ano de residência;
- XI. Cometer falta grave a este Regimento e, após análise do Colegiado, esgotados todos os recursos possíveis, for assim decidido.

**Art. 84** - O Coordenador do programa deverá comunicar, por escrito, ao residente qualquer sanção disciplinar aplicada, devendo a mesma constar no registro individual do residente.

**Art. 85** - O residente deverá ser comunicado previamente à reunião de colegiado que irá deliberar sobre suspensão e desligamento, e deverá entregar sua defesa por escrito à coordenação executora do Programa, de acordo com os prazos estabelecidos nos artigos 80 e 82 deste regimento, para ser levado à reunião do Colegiado.

**Art. 86**- O residente que não concordar com a homologação de desligamento da COREMU poderá entrar com recurso dirigido à CNRMS através da coordenação da COREMU/ UFPE com prazo de entrega da documentação de 10 dias consecutivos após o recebimento da decisão da COREMU/ UFPE.

**Art. 87**- Outras situações que não estejam contempladas nos artigos e incisos supracitados poderão também resultar em sanções disciplinares.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **Da monografia**

**Art. 88** - A monografia deverá ser individual e apenas terá validade para conclusão do programa mediante cumprimento da carga horária total e de todas as atividades da residência.

§1º A orientação da monografia deve ser realizada por: a) Docente da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) vinculado aos Programas de Residência da UFPE ou b) Coordenador, Preceptor ou tutor vinculado aos Programas de Residência da UFPE, desde que possuam a titulação mínima de mestre.

§2º O número máximo de orientações por docente ou preceptor credenciado é de dois residentes vinculados à COREMU/ UFPE por ano.

§3º A coorientação da monografia não é obrigatória, podendo ser realizada por docente ou profissional pertencente ou não à UFPE, com titulação mínima de especialista. A escolha do coorientador é de comum acordo com o orientador. Recomenda-se que o coorientador seja o preceptor do serviço/setor no qual o trabalho é desenvolvido.

§4º O credenciamento do orientador e coorientador no Programa de Residência, dar-se-á pela Coordenação do Programa, segundo os critérios: a) Termo de Aceite de Orientação da monografia, b) Declaração do Orientador de Aceite da co-orientação, c) Termo de Aceite de Coorientação da monografia, d) Comprovante de titulação mínima do orientador e co-orientador. Tal documentação deverá ser entregue na COREMU antes do início da disciplina de Metodologia Científica.

§5º O projeto de pesquisa será elaborado conforme requisitos do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), no modelo disponibilizado na disciplina de metodologia científica;

§6º A Qualificação do projeto de monografia pelo residente para a banca examinadora será agendada pela Coordenação do Programa devendo ocorrer até o final do mês de novembro do primeiro ano de residência.

§7º O projeto definitivo e o comprovante de encaminhamento ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) (quando necessário) deverão ser entregues até o quinto dia útil do último mês do primeiro ano da residência à Coordenação da Instituição Executora, com ciência da Coordenação da Instituição Formadora.

§8º A aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) deverá ser entregue à coordenação do Programa antes do início da coleta de dados;

§9º O residente do segundo ano deve entregar à Coordenação do Programa a ficha de acompanhamento do processo de orientação da monografia apropriadamente preenchida e assinada pelo orientador e/ou coorientador e orientando no prazo estabelecido por cada programa.

§10 As normas para apresentação da monografia deverão seguir a regulamentação de cada Programa.

§11 A defesa da monografia é autorizada após o recebimento do documento de concordância do orientador;

**§12** O Residente que não defender a monografia na data programada deve providenciar justificativa em até 2 (dois) dias úteis, encaminhando-a à coordenação do programa para que o caso seja analisado no Colegiado Interno. Caso aprovada a justificativa, é providenciada a remarcação de data pela coordenação, devendo o residente defender seu trabalho dentro de um prazo máximo de três meses após o término da residência. Caso a justificativa seja negada ou ocorra o descumprimento do prazo estipulado o residente não terá direito a receber o certificado/declaração de conclusão do Programa.

**§13** A nota mínima para aprovação do residente na monografia é 7,0 (sete).

**§14** A monografia deve ser entregue à Coordenação do Programa até o último dia do segundo ano de residência ou no prazo máximo de 30 dias consecutivos após a defesa, conforme as normas pré-estabelecidas: trabalho em formato impresso e/ou digital definidos a critério do Programa, declaração de que foram realizadas as correções sugeridas pela banca examinadora, sendo esta assinada pelo orientador e orientando e comprovante de envio do artigo para publicação, Relatório final do comitê de ética em pesquisa (CEP);

**§15** A carga horária teórica, no segundo ano, destinada ao desenvolvimento das atividades concernentes à monografia é de 144 horas.

## **CAPITULO XIX**

### **Da Avaliação dos Programas**

**Art. 89** -A avaliação dos programas de Residências Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde se dará através de três etapas: auto avaliação dos Programas, avaliação dos Programas pela COREMU e avaliação dos programas pela CNRMS:

- Auto avaliação dos Programas: deverá ser realizada por todos os atores envolvidos no Programa (coordenadores, tutores, preceptores e residentes), os quais farão uma auto avaliação, uma avaliação dos demais membros envolvidos e do Programa. Tal avaliação se dará através de um formulário estabelecido pela COREMU e será realizada anualmente, tendo como objetivo verificar a adequação do Programa em relação ao seu projeto pedagógico. O resultado da avaliação deverá ser encaminhado pelos Coordenadores dos Programas à COREMU;
- Avaliação dos Programas pela COREMU: será realizada conforme planejamento da COREMU, não ultrapassando o período de 4 anos. Para proceder a avaliação dos Programas, a COREMU contará com uma comissão composta por seus membros;
- Avaliação dos Programas pela CNRMS será realizada conforme determinação do MEC.

**Art. 90** - Após a realização das avaliações internas dos programas e da COREMU, as Residências que não atenderem aos critérios avaliativos estabelecidos terão prazo determinado para adequar-se às resoluções, regimentos, e demais normatizações vigentes. A não adequação do Programa após o término do prazo implicará no seu descredenciamento.

## **CAPÍTULO XX**

### **Da Certificação**

**Art. 91** - O certificado de conclusão do Programa de Residência será expedido e registrado pela PROPESQ, mediante a resolução específica do MEC.

**Art. 92** - Obterá o certificado/declaração de conclusão do Programa, o residente que tiver obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, sendo obrigatório:

- I. Cumprir integralmente a carga horária prática do programa;
- II. Cumprir um mínimo de 85% da carga horária teórica e teórico-prática;
- III. Obter nota nas atividades práticas, teóricas, teórico-práticas e monografia, igual ou maior a 7,0 (sete).
- IV. Entregar a versão final da monografia, em formato impresso e/ou digital definidos à critério de cada Programa, juntamente com a declaração de autorização do orientador para envio do artigo e com a comprovação da submissão ao periódico.

**Art. 93** - A expedição e o registro do certificado de conclusão dependerão do envio à PROPESQ das cópias

comprovadas, de acordo com os originais apresentados, da identidade e do diploma de graduação de IES reconhecida pelo MEC-SESU (frente e verso). No caso de diploma estrangeiro, deverá estar revalidado no Brasil.

**Parágrafo único.** O certificado e histórico deverá conter:

- a) Nome do residente, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número do documento de identidade e órgão emissor;
- b) Declaração da Diretoria de Pós-Graduação da PROPESQ do cumprimento das exigências estabelecidas nas resoluções pertinentes em vigor;
- c) Citação do ato legal de credenciamento da instituição;
- d) Relação das disciplinas, com a carga horária, créditos, a nota obtida pelo residente, bem como o nome e a titulação dos professores por elas responsáveis;
- e) Período em que o Programa aconteceu e a sua duração total em horas;
- f) Área de conhecimento conforme dados do registro do curso;
- g) Título da monografia com nota ou conceito, nome e titulação do Orientador.

## **CAPÍTULO XXI**

### **Monitoramento dos Programas**

**Art. 94** - A Coordenação de cada Programa encaminhará um consolidado anual conforme modelo estabelecido, de acompanhamento administrativo/pedagógico à COREMU.

## **CAPÍTULO XXII**

### **Do Credenciamento de Novos Programas**

**Art. 95** - O processo para credenciamento de Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde na COREMU-UFPE ocorre mediante encaminhamento do projeto pedagógico do Programa pela Instituição Formadora e Executora à referida comissão, juntamente com documento de aprovação de todos os Departamentos e Serviços envolvidos em sua realização, com antecedência de 6 meses, contados da data prevista para publicação do edital de seleção, para exame da documentação apresentada, emissão de parecer e posteriores encaminhamentos.

§1º O projeto pedagógico deverá ser elaborado conforme modelo estabelecido pela COREMU-UFPE baseado no último cadastramento de Programas pela CNRMS.

§2º A proposta será encaminhada para a Comissão de Avaliação de Programas da COREMU-UFPE.

§3º A Comissão de Avaliação deverá avaliar o projeto pedagógico e realizar avaliação *in loco*. Em casos de pendências, será dado um prazo para as instituições proponentes solucioná-las.

§4º O relatório consubstanciado da Comissão de Avaliação especificando detalhadamente os pontos críticos observados e as possibilidades que permitem a implantação do Programa proposto será submetido à aprovação da COREMU.

**Art. 96** - A conclusão do credenciamento do novo Programa na COREMU-UFPE depende:

- a) da aprovação da CNRMS;
- b) da abertura de editais e concessão de bolsa mensal paga aos residentes pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, Ministério da Educação e Cultura-MEC ou Ministério da Saúde. Cabe ao órgão proponente a solicitação das referidas bolsas.

## **Capítulo XXIII**

### **Descredenciamento dos Programas**

**Art. 97** - O descredenciamento dos programas poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) A pedido dos programas, com apresentação de relatório consubstanciado aprovado por colegiado interno;
- b) Em situações de inadequação após concluído o processo avaliativo, conforme definido no Capítulo XIX;
- c) Na impossibilidade de financiamento dos Programas.

**Parágrafo único.** Nos casos de descredenciamento do Programa, o Profissional Residente será realocado conforme a Resolução Nº 2 da CNRMS de 2 de fevereiro de 2011.

## **Capítulo XXIV**

### **Disposições Finais**

**Art. 98** - Os casos omissos serão resolvidos pela COREMU podendo ser encaminhado para homologação pela CNRMS.

**Art. 99** - O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta dos membros da COREMU, em reunião, com número de votos igual a pelo menos dois terços do total de votos da comissão.

**Art. 100** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.